



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

I. RELATÓRIO DA CORREGEDORIA – dados de sindicâncias, processos, conclusão e recomendações



RELATÓRIO DE VISITA DA CORREGEDORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Nos dias 07 a 09 de outubro de 2015, foi efetuada visita previamente agendada e informada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, com a participação do corregedor, Dr. José Fernando Maia Vinagre, do conselheiro, Dr. José Albertino Souza, da chefe do Setor de Processos, Dra. Marzi Xavier Sgambato da Cunha e do chefe do SETIN, Sr. Goethe Ramos de Oliveira.

Em planilha anexa estão relacionados os dados constantes do SIEM/SAS, relativos às sindicâncias e aos processos ético-profissionais que foram devidamente auditados.

As denúncias que ingressam no setor são analisadas pela Corregedoria, que verifica os pressupostos de admissibilidade, solicita providências e designa o sindicante.

O setor de processos/sindicâncias funciona com sete funcionários, ficando cada um responsável pelo andamento das sindicâncias e processos distribuídos por numeração. Também são de responsabilidade do setor o processamento dos procedimentos administrativos e cartas precatórias. A digitalização dos autos é feita por um funcionário exclusivo para esse fim.

A assessoria jurídica analisa os processos sempre que são arguidas preliminares, ao final da instrução e quando solicitado.

O CREMEPE possui três Delegacias, que atuam recebendo denúncias que são remetidas à sede do CRM para a instauração da sindicância.

Possuem três câmaras permanentes de julgamento de sindicâncias em funcionamento, com seus membros designados de acordo com a necessidade,



com o mínimo de 5 (cinco) membros. Os processos ético-profissionais são julgados pelo Pleno.

A defensoria dativa é feita de forma gratuita pelo Sindicato dos Médicos.

Foram auditadas e corrigidas as inconsistências na alimentação do SIEM/SAS na relação dos recursos ao CFM de sindicâncias e processos e nas reformas de arquivamento de sindicâncias e processos pelo CFM em trâmite nos últimos 5 (cinco) anos.

Na alimentação das sindicâncias e processos no SIEM/SAS é necessária a utilização de filtro do ano de 2005.

Com a vistoria dos autos e verificação física da existência dos que se encontra em trâmite, temos a seguinte situação:

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
021	2007	12.03.2003	D: 20.08.2007 17.09.2007	Informação de enfermidade neurológica de D 09.05.12. Parecer jurídico 09.05.12 pela suspensão do feito em relação à denunciada. Parecer jurídico 12.08.14 pela suspensão do feito e possibilidade de instauração de PA para apurar a doença incapacitante.	Encaminhar ao jurídico para manifestação quanto à ocorrência da prescrição, pois que a instauração do PA não suspende o prazo prescricional.	16.09.2012 PRESCRITO
Total: 01						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
010	2010	06.07.2005	C: 02.06.2010 14.06.2010 J: 06.05.2010 04.06.2010 M: 19.05.2010 11.06.2010	Precatória ao CRMBA para conceder prazo para defesa de C em 04.05.10. Devolvido 19.11.10. Depoimentos. Razões finais 03.07.15. Parecer jurídico 24.08.15, concluindo pela ocorrência da prescrição. Homologado na Plenária de 01.09.15. Intimação às partes informando a prescrição.	A Corregedoria ao verificar a ocorrência da prescrição, após a manifestação do jurídico, deve emitir Decisão Administrativa extintiva de punibilidade (sentença), que deverá ser assinada pelo Presidente do CRM. Após, as partes e procuradores devem ser intimados para ciência da decisão e do prazo para recurso ao CFM.	C: 13.06.2015 J: 03.06.2015 M: 10.06.2015 PRESCRITO
066	2010	06.08.2008	F: 14.02.2011 21.02.2011 L: 26.04.2011 26.04.2011	Precatória ao CRMSP 27.12.10 para citação de L. Devolvido 26.04.11. Depoimentos. Razões finais 06.06.13 e 16.09.13. Parecer jurídico 25.09.13 para diligências. Depoimentos. Razões finais 29.06.15.	Concluir a instrução com urgência em razão da iminência da prescrição.	F: 20.02.2016 L: 25.04.2016
Total: 02						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
015	2011	01.12.2009	A: 11.05.2011 11.05.2011 Ed: 16.06.2011 08.07.2011 El: 16.06.2011 08.07.2011 J: 03.05.2011 11.10.2011	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução com urgência em face da iminência da prescrição.	A: 10.05.2016 Ed: 07.07.16 El: 07.07.16 J: 10.10.2016
016	2011	26.01.2010	03.05.2011 14.07.2011	Depoimentos. Intimação para razões finais. Parecer jurídico 02.09.15 pelo acolhimento da preliminar – rol de testemunhas. Depoimentos. Intimação para razões finais.	Concluir instrução com urgência em face da iminência da prescrição.	13.07.2016
019	2011	25.02.2010	E: 06.09.2011 08.01.2013 F: 06.06.2011 24.05.2012 L: 08.06.2011 12.07.2011 T: 14.06.2011 12.07.2011	Declarada revelia de E 30.07.12. Depoimentos. Razões finais 15.09.15	Concluir instrução com urgência em face da iminência da prescrição.	E: 07.01.2018 F: 23.05.2017 L: 11.07.2016 T: 11.07.2016



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

035	2011	08.07.2008	M: 18.07.2011 12.08.2011 S: 18.07.2011 10.08.2011	Depoimentos. Razões finais 24.07.15 e 06.08.15. Parecer jurídico 25.08.15. Relatório de instrução 28.08.15. Agendado para julgamento em 31.08.15. Designados relator e revisor 31.08.15. Substituição do revisor 02.09.15. JULGADO EM 15.09.2015.	JULGADO	M: 11.08.2016 S: 09.08.2016
036	2011	31.05.2010	C: 21.07.2011 19.08.2011 E: 23.08.2011 30.09.2011	Substituição do instrutor 28.11.13. Depoimentos. Precatória ao CRMPR para depoimento de C. Audiência marcada para 15.09.15. Remarcada para 03.11.15.	Dar continuidade à instrução, com urgência, em face da iminência da prescrição.	C: 18.08.2016 E: 29.09.2016
048	2011	29.09.2010	20.09.2011 11.10.2011	Depoimentos. Juntada de documentos.	Dar continuidade à instrução. Prescrição iminente.	10.10.2016
050	2011	04.08.2010	05.01.2012 02.02.2012	JULGADO EM 18.08.2015.		01.02.2017
052	2011	21.05.2010	JA: 13.10.2011 e 27.01.2012 01.03.2012 JS: 13.10.2011 L: 13.10.2011 20.10.2011	Precatória ao CRMPB para citação de JS. Devolvido em 11.04.14 sem a defesa de JS, mas com citação recebida pelo mesmo. Decretada revelia de JS. Substituição de instrutor 19.05.15. Encaminhado à Delegacia de Serra Talhada para ouvir em audiência os denunciados.	Não foi providenciado a defesa prévia de JS apesar de nomeado defensor dativo e foi dado continuidade da instrução sem a defesa. Prescrição iminente em relação a JS e L.	JA: 28.02.17 JS: 12.10.16 (será alterado com a defesa) L: 19.10.2016
053	2011	04.11.2010	22.11.2011 11.04.2012	Declaração de revelia 09.01.12. Razões finais 20.03.15. Parecer jurídico 09.04.15. Relatório de instrução 16.04.15. Designados relator e revisor 28.04.15. Julgamento agendado para 27.10.15.	Aguardar julgamento.	10.04.2017
054	2011	05.01.2010	C: 13.09.2011 04.10.2011 O: 13.10.2011 03.10.2011 S: 13.10.2011 11.10.2011	Depoimentos em 2013, 2014 e 2015.	Dar continuidade à instrução. Prescrição iminente.	C: 03.10.2016 O: 02.10.2016 S: 10.10.2016



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

059	2011	19.05.2009	09.01.2012 20.12.2013	Parecer jurídico pela decretação de revelia do denunciado. Recurso nominado ao CFM 19.06.12. Depoimentos. Razões finais 27.03.13. Parecer jurídico 15.04.13 pela regularidade processual. Relatório de instrução 17.07.13. Designados relator e revisor 11.11.13. Sessão de 25.11.13 acatando a preliminar para anular os atos processuais subsequentes à declaração de revelia, dando ciência para apresentação de defesa prévia. Depoimentos. Razões finais 03.08.15. Parecer jurídico 12.08.15 pela necessidade de chamamento do feito à ordem. Intimação para apresentação de rol de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	19.12.2018
065	2011	04.04.2011	26.12.2011 06.01.2012	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	05.01.2017
Total: 10						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
001	2012	23.11.2009	06.02.2012 06.03.2012	Depoimentos. Razões finais 14.10.14. Parecer jurídico 29.10.14. Relatório de instrução 12.11.14. Designados relator e revisor 12.11.14. Pautado para 25.11.14. Aprovada diligências. Depoimentos. Intimação para razões finais.	Concluir a instrução.	05.03.2017
006	2012	08.09.2010	02.05.2012 25.09.2012	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	24.09.2017
007	2012	30.12.2008	C: 17.10.2012 17.10.2012 G: 01.10.2012 17.10.2012 J: 05.10.2012 17.10.2012 L: 01.10.2012 17.10.2012 M: 09.10.2012 17.10.2012	Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	C: 16.10.2017 G: 16.10.2017 J: 16.10.2017 L: 16.10.2017 M: 16.10.2017
012	2012	23.01.2008	HF: 31.05.12 29.06.2012 LL: 06.07.2012 MA: 05.06.12 03.07.2012 MC: 31.05.12 28.06.2012 MO: 05.06.12 13.07.2012 MM: 31.05.12 28.06.2012 TH: 31.05.12 28.06.2012	Citação de três médicos que não constam como indiciados no PEP. Decisão de exclusão na lide. Depoimentos. Razões finais 02.10.15.	Concluir a instrução.	HF: 28.06.17 LL: 05.07.17 MA: 02.07.17 MC: 27.06.17 MO: 12.07.17 MM: 27.06.17 TH: 27.06.17



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

014	2012	09.07.2010	L: 11.04.2013 11.04.2013 R: 11.04.2013 11.04.2013	Precatória ao CRMPB para citação dos denunciados em 09.05.12. Devolvido 11.04.13. Precatória ao CRMPB 21.05.14. Depoimentos. Devolvida 22.04.15 e 02.10.15.	Dar continuidade à instrução.	10.04.2018
017	2012	18.09.2009	18.05.2012 19.06.2012	Depoimentos. Requisição de documentos. Parecer jurídico 31.08.15.	Dar continuidade à instrução.	18.06.2017
018	2012	25.11.2010	08.06.2012 14.06.2012	Decisão pela instauração de PEP por maioria – não consta o voto divergente – fundamentação. Precatória ao CRMMA para ouvir o denunciado. Devolvido 15.10.14. Intimação para audiências.	Verificar possível nulidade em razão da ausência de fundamentação para a instauração do PEP.	13.06.2017
021	2012	02.12.2009	28.08.2012 21.09.2012	Parecer jurídico 10.10.12. Substituição do instrutor 28.11.13 e 26.02.15.	Dar continuidade à instrução, com urgência, pois que está sem atos de instrução desde 2012.	20.09.2017
026	2012	02.12.2008	03.07.2012 30.07.2012	Parecer jurídico 07.08.12. Juntada de documentos 13.05.15 e 16.06.15.	Dar continuidade à instrução.	29.07.2017
029	2012	23.10.2009	06.08.2012 24.08.2012	Substituição do instrutor 28.11.13 e 16.10.14. Intimação para depoimento.	Dar continuidade à instrução.	23.08.2017
032	2012	26.12.2011	23.08.2012 19.09.2012	Depoimentos. Juntada de prontuário 22.06.15.	Dar continuidade à instrução.	18.09.2017
036	2012	31.08.2011	21.08.2012 17.09.2012	Sessão da Câmara pela instauração de PEP em desfavor do denunciante para apurar indícios de infração ao art. 30 do CEM (o sindicante pediu 9º e 30). Recurso em 19.09.12 contra o arquivamento em relação à diretora do hospital. Parecer jurídico 01.10.12 pelo não acolhimento das preliminares. Despacho da Corregedoria 15.10.12 chamando o feito à ordem para extinguir o feito por vício processual por não ter sido enviado comunicado ao denunciante. Decisão da diretoria 18.10.12 pela continuidade do processo com fundamento no parecer jurídico. Intimação dando ciência da extinção do feito 29.12.12. Despacho de arquivamento 19.12.12.	CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA ANULAR OS ATOS A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO, POIS QUE CONTRÁRIO AO DECIDIDO NA DECISÃO DE DIRETORIA E ÀS NORMAS DO CPEP.	16.09.2017
037	2012	11.01.2012	29.08.2012 27.09.2012	Depoimento. Juntada de prontuário 25.05.15, 05.06.15 e 09.07.15.	Dar continuidade à instrução.	26.09.2017
038	2012	22.08.2011	J: 01.10.2012 19.10.2012 L: FALECEU	Depoimentos. Intimação para oitiva de testemunhas.	Dar continuidade à instrução.	18.10.2017



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

039	2012	17.05.2010	15.10.2012 31.10.2012	Juntada de documentos. Intimação para providências.	Dar continuidade à instrução.	30.10.2017
042	2012	29.11.2011	21.09.2012 23.10.2012	Substituição de instrutor 28.11.13 e 04.06.15. Depoimento.	Dar continuidade à instrução.	22.10.2017
044	2012	07.04.2011	A: 20.09.2012 26.10.2012 S: 26.09.2012 26.10.2012	Depoimentos. Juntada de prontuários. Intimação para Depoimentos. 30.04.15.	Dar continuidade à instrução.	A: 25.10.2017 S: 25.10.2017
048	2012	23.12.2011	05.10.2012 05.11.2012	Depoimentos. Juntada de prontuários. Intimação para razões finais.	Encaminhar ao jurídico para análise e encerramento da instrução.	04.11.2017
049	2012	28.06.2011	08.10.2012 11.03.2015	Edital de citação 26.08.14. Declaração de revelia 28.01.15. Depoimento.	Dar continuidade à instrução.	10.03.2020
050	2012	11.11.2011	15.10.2012 12.11.2012	Depoimentos. Juntada de documentos. Intimação para razões finais.	Após o decurso de prazo, encaminhar ao jurídico para análise e encerramento da instrução.	11.11.2017
052	2012	17.06.2010	23.10.2012 20.11.2012	Depoimentos. Razões finais 30.09.15.	Dar continuidade à instrução.	19.11.2017
053	2012	27.12.2010	A: 15.10.2012 01.08.2013 C: 18.10.2012 18.03.2013 V: 23.10.2012 21.11.2012	Declarada revelia de A 07.06.13. Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	A: 31.07.2018 C: 17.03.2018 V: 20.11.2017
054	2012	28.09.2011	03.05.2013 21.05.2013	Depoimentos. Juntada de documentos 12.11.14. Parecer jurídico 19.11.14. Depoimentos. Razões finais 26.06.15. Parecer jurídico 17.07.15.	Concluir a instrução. Nomear relator e revisor e marcar julgamento.	30.05.2018
056	2012	09.06.2011	P: 08.11.2012 19.11.2012 V: 29.10.2012 19.11.2012	Depoimento. Precatória ao CRMPA para depoimento de P, 22.09.15.	Dar continuidade à instrução.	P: 18.11.2017 V: 18.11.2017
057	2012	14.10.2011	04.06.2014 11.06.2015	Precatória ao CRMPA para citação. Devolvido 04.06.14. Declarada revelia 23.04.15. Parecer jurídico 22.06.15.	Dar continuidade à instrução.	10.06.2020
066	2012	05.01.2010	31.05.2013 31.05.2013	Precatória ao CRMPB para citação. Devolvido 31.05.13. Depoimento do denunciante. Parecer jurídico 25.09.15 pelo indeferimento do pedido de desistência do denunciante.	Dar continuidade à instrução.	30.05.2018
067	2012	04.10.2011	30.01.2013 25.06.2013	Requerimento de sobrestamento do feito por doença incapacitante do denunciado 10.09.13. Juntado cópia do PA do Cremesp, pendente de recurso no CFM. Parecer jurídico 02.07.15. Precatória ao Cremesp para depoimento do denunciado 30.07.15.	Aguardar devolução da precatória enviada ao Cremesp para dar continuidade à instrução.	24.06.2018



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

072	2012	30.11.2011	F: 01.02.2013 08.02.2013 M: 03.02.2014 03.02.2014	Precatória ao CRMSP para citação de M 28.12.12. Devolvido 03.02.14. Depoimentos.	Dar continuidade à instrução.	F: 07.02.2018 M: 02.02.2019
-----	------	------------	--	---	-------------------------------------	--------------------------------

Total: 28

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
006	2013					
007	2013					
009	2013					
011	2013					
012	2013					
014	2013					
017	2013					
018	2013					
019	2013					
020	2013					
022	2013					
025	2013					
029	2013					
030	2013					
031	2013					
032	2013					
033	2013					
034	2013					
035	2013					
037	2013					
039	2013					
040	2013					
041	2013					
043	2013					
044	2013					
046	2013					
047	2013					
048	2013					
049	2013					
050	2013					
051	2013					

Total: 31

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
001	2014					
002	2014					
003	2014					
004	2014					
005	2014					
006	2014					
007	2014					
008	2014					
009	2014					
010	2014					
011	2014					
012	2014					
013	2014					
014	2014					
015	2014					
016	2014					
017	2014					
018	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

019	2014					
020	2014					
021	2014					
022	2014					
023	2014					
024	2014					
025	2014					
026	2014					
027	2014					
028	2014					
030	2014					
031	2014					
032	2014					
034	2014					
035	2014					
036	2014					
037	2014					
038	2014					
039	2014					
040	2014					
041	2014					
042	2014					
044	2014					
045	2014					
046	2014					
047	2014					
048	2014					
049	2014					
050	2014					
051	2014					
052	2014					
053	2014					
054	2014					
055	2014					
056	2014					
057	2014					
059	2014					
062	2014					
063	2014					
064	2014					
065	2014					
066	2014					
067	2014					
068	2014					
069	2014					
071	2014					
072	2014					
073	2014					
074	2014					
Total: 67						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
001	2015					
002	2015					
003	2015					
004	2015					
005	2015					
006	2015					
007	2015					
008	2015					
009	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

010	2015					
011	2015					
012	2015					
013	2015					
014	2015					
015	2015					
016	2015					
017	2015					
018	2015					
019	2015					
020	2015					
021	2015					
022	2015					
023	2015					
024	2015					
025	2015					
026	2015					
027	2015					
028	2015					
029	2015					
030	2015					
031	2015					
032	2015					
033	2015					
034	2015					
035	2015					
036	2015					
037	2015					
038	2015					
039	2015					
040	2015					
041	2015					
042	2015					
043	2015					
044	2015					
045	2015					
046	2015					
047	2015					
048	2015					
049	2015					
050	2015					
051	2015					
052	2015					
053	2015					
054	2015					
055	2015					
056	2015					
057	2015					
058	2015					
059	2015					
060	2015					
061	2015					
062	2015					
063	2015					
064	2015					
065	2015					
066	2015					
067	2015					
068	2015					
069	2015					
Total: 69						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TOTAL GERAL: 207 em tramitação.

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

A seguir constam as informações relativas às sindicâncias que se encontram em trâmite, com a vistoria dos autos e verificação física da sua existência:

SINDICÂNCIAS

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
222	2010	06.10.2010	Nomeado sindicante 19.10.10. Despacho 02.07.13, Relatório do sindicante 01.08.13 pela instauração de PEP. Aprovado por maioria proposta de TAC 21.10.13, Intimação do médico para audiência em 30.08.14, TAC firmado 30.08.14 (por 1 ano?), Homologado 07.07.14, Documentos de comprovação do cumprimento 23.07.14.	Proceder ao arquivamento da sindicância, pois que foi alcançada pelo prazo prescricional de 5 anos.	05.10.2015 PRESCRITO	Deveria ter sido certificado nos autos o cumprimento ou não do TAC em tempo suficiente para a instauração do PEP caso descumprido.
Total: 01						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
025	2011	24.01.2011	Nomeado sindicante 14.02.11. Juntada de documentos 13.04.11, 16.05.11, 27.06.11, 20.07.11, 26.07.11, 27.10.11. Relatório do sindicante 11.01.12 propondo arquivamento. Aprovado TAC em 23.01.12. Intimação do médico para audiência em 06.11.14, adiado para 20.11.14. TAC firmado 20.11.14. Homologado 20.11.14.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	23.01.2016	Verificando o termo, tem-se que o prazo para cumprimento é o da ocorrência da prescrição.
165	2011	20.06.2011	Nomeado sindicante 06.07.11. Determinado diligências 14.03.12. Juntada de documentos 10.05.12. Relatório do sindicante 16.05.12 propondo arquivamento. Aprovado TAC em 16.05.12. Intimação do 15.10.12, adiado para 05.11.12. TAC firmado 05.11.12. Homologado 01.10.13.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	19.06.2016	Verificando o termo, tem-se que o prazo para cumprimento é o da ocorrência da prescrição.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

215	2011	08.08.2011	Intimação para esclarecimentos 26.10.11. Resposta 07.11.11. Requisição de informações 29.03.12. Resposta 27.03.12. Determinado diligências 09.05.12. Intimações para esclarecimentos. Respostas 01.07.13, 17.07.13, 25.07.13, 20.03.14. Depoimentos. Sessão de 21.07.14 aprovando proposta de TAC. Firmado em 24.11.14. Intimada a parte denunciante para recurso em 16.12.14 – nada foi apresentado.	Verificar o cumprimento do TAC em tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição.	07.08.2016	
267	2011	12.09.2011	Nomeado sindicante 19.10.11. Intimação para esclarecimentos 19.10.11. Resposta 24.08.11.. Intimação para esclarecimentos 16.02.12. Resposta 09.04.12. Relatório do sindicante 13.03.13 propondo TAC. Aprovado em 10.04.13. Intimação do médico para audiência em 12.09.14. TAC firmado 12.09.14. Homologado 03.11.14.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	11.09.2016	Verificando o termo, tem-se que o prazo para cumprimento é o da ocorrência da prescrição.
278	2011	24.10.2011	Nomeado sindicante 27.10.11. Intimação para esclarecimentos 27.10.11. Resposta 10.05.12. Relatório do sindicante 11.03.14 propondo arquivamento. Aprovado TAC em 24.03.14. Intimação da denunciante dando ciência da decisão e do prazo para recurso. Expirado o prazo nada foi apresentado. Intimação do médico para audiência em 09.10.15, remarcado para 19.10.15.	Verificar se o tempo de cumprimento do TAC foi colocado com prazo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso seja descumprido.	23.10.2016	
288	2011	01.11.2011	Nomeado sindicante 09.11.11. Substituição de sindicante 22.01.13. Intimação para esclarecimentos 31.01.13. Resposta 25.02.13, 01.03.13 e 10.01.14. Relatório do sindicante 29.06.14 propondo TAC. Aprovado em 21.07.14. Intimação ao denunciante para ciência da decisão, com possibilidade de recurso 25.08.14. Certidão 12.11.14 expirado o prazo sem nada ter sido oferecido. Intimação do médico para audiência em 09.10.15.	Verificar se o tempo de cumprimento do TAC foi colocado com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição.	31.10.2016	
Total: 06						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
041	2012					
065	2012					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

096	2012	12.04.2012	Nomeado sindicante 02.05.12. Intimação para esclarecimentos 02.05.12. Resposta 10.05.12 e 15.05.12. Audiências de esclarecimentos 17.07.12 e 20.07.12. Juntada de documentos 08.08.12. Intimação para manifestação sobre possibilidade de conciliação 05.03.13. Resposta negativa do denunciante e positiva do denunciado. Relatório do sindicante 20.05.14 propondo TAC. Aprovado em 21.07.14. Intimação ao denunciante para ciência da decisão, com possibilidade de recurso 30.09.14. Certidão 12.12.14 expirado o prazo sem nada ter sido oferecido. Intimação do médico para audiência em 17.03.15, adiado para 07.04.15. TAC firmado 07.04.15. Homologado 04.05.15.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	11.04.2017	Verificando o termo, tem-se que o prazo para cumprimento é o da ocorrência da prescrição.
141 161	2012	08.06.2012	Intimação para esclarecimentos 25.06.12. Resposta 10.07.12, 12.07.12, 19.02.13 e 27.03.13. Aprovada diligências 07.10.13. Juntada de documentos 17.02.13 Relatório do sindicante 24.03.14 propondo instauração de PEP. Aprovado TAC em 24.03.14. Intimação do médico para audiência em 09.06.14. TAC firmado 09.06.14. Intimação ao denunciante para ciência da decisão e do prazo para recurso. Decurso de prazo sem manifestação e 05.11.14. TAC homologado 01.12.14.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	07.06.2017	Verificando o termo, tem-se que o prazo para cumprimento é o da ocorrência da prescrição.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

164	2012	29.05.2012	Intimação para esclarecimentos 21.06.12. Resposta 18.07.12. Nomeado sindicante 20.07.12. Audiências de esclarecimentos 24.08.12. Juntada de documentos 24.08.12 e 13.09.12. Tentativa de conciliação sem êxito 18.03.13. Relatório do sindicante 16.05.14 propondo instauração de PEP. Aprovado TAC em 21.07.14. Intimação ao denunciante para ciência da decisão e do prazo para recurso. Decurso de prazo sem manifestação e 09.02.15. Intimação do médico para audiência em 12.05.15. TAC firmado 12.05.15.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	28.05.2017	Verificando o termo, tem-se que o prazo para cumprimento é o da ocorrência da prescrição.
188	2012	04.07.2012	Intimação para esclarecimentos 11.07.12. Resposta 07.08.12. Nomeado sindicante 25.04.13. Juntada de documentos 25.09.13. Relatório do sindicante 16.06.13 propondo instauração de PEP. Aprovado TAC em 14.08.13. Intimação do médico para audiência em 27.03.14. TAC firmado 27.03.14. Homologado 01.04.14.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	03.07.2017	Verificando o termo, tem-se que o prazo para cumprimento é o da ocorrência da prescrição.
211	2012					
214	2012	03.08.2012	Intimação para esclarecimentos 15.08.12. Resposta 06.09.12, 01.11.12, 13.12.12. Nomeado sindicante 18.12.12. Relatório do sindicante 05.01.14 TAC. Aprovado em 13.01.14. Intimação do médico para audiência em 28.03.14, adiado para 22.04.14 e 19.05.14. TAC firmado 02.05.14 por 3 (três) anos. Homologado 05.05.14.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	02.08.2017	O prazo estipulado no TAC termina apenas 3 meses antes do prazo prescricional e não será suficiente para interromper o prazo prescricional caso seja descumprido o TAC e instauração do PEP.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

234	2012	01.06.2012	Intimação para esclarecimentos 06.08.12. Resposta 13.08.12 e 16.10.12. Nomeado sindicante 19.10.12. Relatório do sindicante 05.11.12 TAC. Aprovado TAC em 17.07.13. Intimação ao denunciante para ciência da decisão e do prazo para recurso. Decurso de prazo sem manifestação em 05.05.14. Intimação do médico para audiência em 14.07.14. Encaminhado à Delegacia do CRM para firmar o TAC 25.07.14.	Verificar se já foi firmado o TAC e se o prazo de cumprimento é suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo venha a ser descumprido.	30.05.2017	
267	2012	14.09.2012	Nomeado sindicante 09.10.12. Intimação para esclarecimentos 09.10.12. Resposta 27.11.12.. Intimação para esclarecimentos 09.01.13. Resposta 07.03.13. Relatório do sindicante 28.02.14 propondo TAC. Aprovado em 24.03.14. Intimação do médico para audiência em 09.10.15.	Verificar se o tempo de cumprimento do TAC foi colocado com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição.	13.09.2017	
277	2012					
285	2012					
287	2012					
305	2012					
338	2012					
343	2012					
352	2012	05.12.2012	Nomeado sindicante 12.12.12. Intimação para esclarecimentos 12.12.12. Resposta 14.01.13. Intimação para esclarecimentos 25.11.13. Relatório do sindicante 27.01.14 propondo TAC. Aprovado TAC em 27.01.14. Intimação para audiência em 11.04.14. TAC firmado 11.04.14. Homologado 05.05.14. Intimação ao denunciante para ciência da decisão e do prazo para recurso em 09.07.14.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	04.12.2017	Verificando o termo, tem-se que não foi estipulado prazo para cumprimento.
Total: 19						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
009	2013					
010	2013					
012	2013					
023	2013					
024	2013					
026	2013					
054	2013					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

068	2013	28.02.2013	Nomeado sindicante para esclarecimentos 14.03.13. Resposta 12.11.13, 08.01.14, 28.03.14. Aprovado arquivamento para uma médica e TAC para outro em 12.05.14. Intimação ao denunciante para ciência da decisão e prazo de recurso ao CFM 10.07.14, nada sendo oferecido. Intimação para audiência de TAC 21.08.15, adiado para 26.10.15.	O TAC deve conter prazo compatível para seu cumprimento.	27.02.2018	
076	2013					
083	2013	04.03.2013	Aprovado proposta de TAC 09.06.14. Intimação do denunciante para ciência da decisão e do prazo para recurso 14.07.14, nada oferecido.			
095	2013					
115	2013					
117	2013					
125	2013	04.03.2013	Aprovado proposta de TAC 26.05..15.			
137	2013					
148	2013					
152	2013					
159	2013					
160	2013					
164	2013					
176	2013	16.05.2013	Aprovado proposta de TAC 03.02.15. Audiência marcada para 23.10.15.			
177	2013					
180	2013					
198	2013					
200	2013					
206	2013					
236	2013					
239	2013					
246	2013					
248	2013					
249	2013					
253	2013					
258	2013					
269	2013					
270	2013					
271	2013					
280	2013					
285	2013					
286	2013					
289	2013					
290	2013					
294	2013					
298	2013					
300	2013					
302	2013					
303	2013					
306	2013					
307	2013					
308	2013					
310	2013					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

312	2013					
313	2013					
317	2013					
321	2013					
325	2013					
327	2013					
329	2013					
333	2013					
335	2013					
336	2013					
341	2013					
351	2013					
352	2013					
357	2013					
360	2013					
363	2013					
371	2013	17.10.2013	TAC firmado 30.09.15 com prazos de cumprimento até 31.07.17.			
372	2013					
374	2013					
375	2013					
377	2013					
381	2013					
387	2013					
388	2013					
398	2013					
399	2013					
401	2013					
402	2013					
408	2013					
410	2013					
411	2013					

Total: 81

Sindicância Nº	ANO	Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
003	2014					
005	2014					
006	2014					
007	2014					
016	2014					
019	2014					
024	2014					
027	2014					
029	2014					
033	2014					
035	2014					
036	2014	22.01.2014	Aprovado proposição TAC 26.05.15. Parecer jurídico 26.08.15 pelo envio ao CRMAL para firmar TAC. Precatória ao CRMAL 28.08.15.	Acompanhar a realização do TAC e seu cumprimento.	21.01.2019	Verificar o prazo de cumprimento do TAC para que não ultrapasse o prazo prescricional
038	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

039	2014	13.01.2014	Aprovado proposição de TAC 26.05.15. Parecer jurídico 21.08.15.	Rever o TAC a ser firmado para que conste de forma clara as condições e obrigações que devem ser cumpridas, assim como deve ser estabelecido um prazo, que deve ser suficiente para a fiscalização, mas também o seu término deve garantir tempo suficiente para a instauração do PEP caso descumprido.	12.01.2019	Verificando a minuta do termo, tem-se que o prazo para cumprimento do é o da ocorrência da prescrição.
041	2014					
042	2014					
048	2014					
049	2014					
051	2014					
053	2014					
054	2014					
055	2014					
056	2014					
057	2014					
060	2014					
061	2014					
065	2014					
069	2014					
070	2014	11.03.2014	TAC firmado 09.06.15 no prazo de prescrição. Homologado 06.07.15.			
078	2014					
081	2014					
082	2014					
086	2014					
090	2014					
091	2014					
094	2014					
099	2014					
100	2014					
105	2014					
108	2014					
109	2014					
115	2014					
116	2014					
121	2014					
125	2014					
126	2014					
130	2014					
131	2014					
132	2014					
138	2014					
148	2014					
150	2014					
153	2014					
154	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

157	2014					
158	2014					
160	2014					
165	2014					
167	2014					
170	2014					
171	2014					
173	2014					
175	2014					
177	2014					
178	2014					
180	2014					
181	2014					
184	2014					
187	2014					
188	2014					
190	2014					
193	2014					
197	2014					
198	2014					
201	2014	02.06.2014	TAC firmado 05.01.14 data prescrição. Homologado 02.02.15.			
202	2014					
203	2014					
204	2014					
211	2014					
212	2014					
216	2014					
218	2014	06.06.2014	TAC firmado 18.05.15. Homologado 06.07.15.			
219	2014					
220	2014					
221	2014					
222	2014					
223	2014					
227	2014					
230	2014					
231	2014					
232	2014					
236	2014					
239	2014					
241	2014					
243	2014	04.07.2014	Proposta de TAC aprovada 15.06.15. Despacho do corregedor 08.09.15 para retorno dos autos para diligências.			
244	2014					
250	2014					
252	2014					
253	2014					
254	2014					
256	2014					
261	2014					
264	2014					
265	2014					
266	2014					
268	2014					
273	2014					
274	2014					
281	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

282	2014					
285	2014					
295	2014					
296	2014					
297	2014					
301	2014					
302	2014					
304	2014					
305	2014					
306	2014					
310	2014					
312	2014					
313	2014					
314	2014					
315	2014					
316	2014					
317	2014					
320	2014					
321	2014					
323	2014					
324	2014					
326	2014					
327	2014					
330	2014					
335	2014					
337	2014					
338	2014					
339	2014					
340	2014					
341	2014					
345	2014					
354	2014					
355	2014					
356	2014					
357	2014					
359	2014					
360	2014					
361	2014					
362	2014					
364	2014					
366	2014					
367	2014					
369	2014					
371	2014					
374	2014					
375	2014					
378	2014					
380	2014					
383	2014					
386	2014					
387	2014					
388	2014					
389	2014					
390	2014					
393	2014					
394	2014					
Total: 165						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
001	2015					
002	2015					
005	2015					
006	2015					
008	2015					
009	2015					
010	2015					
011	2015					
014	2015					
015	2015					
016	2015					
017	2015					
018	2015					
019	2015					
020	2015					
021	2015					
024	2015					
026	2015					
027	2015					
028	2015					
029	2015					
030	2015					
032	2015					
034	2015					
035	2015					
036	2015					
037	2015					
039	2015					
041	2015					
043	2015	26.01.2015	Proposta de TAC aprovada 07.07.15. Despacho do corregedor 08.09.15 para retorno dos autos para diligências.			
044	2015					
045	2015					
046	2015					
047	2015					
051	2015					
052	2015					
053	2015					
055	2015					
056	2015					
057	2015					
058	2015					
059	2015					
060	2015					
062	2015					
064	2015					
066	2015					
067	2015					
068	2015					
069	2015					
070	2015					
071	2015					
072	2015					
073	2015					
075	2015					
076	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

077	2015					
078	2015					
079	2015					
080	2015					
081	2015					
082	2015					
083	2015					
086	2015					
089	2015					
090	2015					
092	2015					
094	2015					
095	2015					
096	2015					
097	2015					
098	2015					
099	2015					
100	2015					
101	2015					
102	2015					
103	2015					
104	2015					
107	2015					
109	2015					
110	2015					
111	2015					
112	2015					
113	2015					
115	2015	23.02.2015	TAC firmado 15.09.15.	Verificar o cumprimento do TAC com tempo suficiente para a instauração do RPP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo tenha sido descumprido.	22.02.2020	Verificando o termo, tem-se que o prazo para cumprimento é o da ocorrência da prescrição.
117	2015					
118	2015					
119	2015					
121	2015					
122	2015					
123	2015					
124	2015					
125	2015					
127	2015					
128	2015					
129	2015					
130	2015					
132	2015					
133	2015					
134	2015					
136	2015					
137	2015					
138	2015					
139	2015					
141	2015					
143	2015					
146	2015					
147	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

148	2015					
149	2015					
150	2015					
151	2015					
152	2015					
153	2015					
154	2015					
155	2015					
157	2015					
158	2015					
159	2015					
160	2015					
161	2015					
162	2015					
163	2015					
164	2015					
165	2015					
166	2015					
167	2015					
168	2015					
169	2015					
170	2015					
171	2015					
172	2015					
173	2015					
174	2015					
175	2015					
176	2015					
177	2015					
178	2015					
179	2015					
180	2015					
181	2015					
183	2015					
184	2015					
185	2015					
186	2015					
187	2015					
188	2015					
189	2015					
190	2015					
191	2015					
192	2015					
193	2015					
194	2015					
196	2015					
197	2015					
198	2015					
199	2015					
200	2015					
201	2015					
203	2015					
204	2015					
205	2015					
206	2015					
207	2015					
209	2015					
210	2015					
213	2015					
214	2015					
215	2015					
216	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

217	2015					
218	2015					
219	2015					
220	2015					
221	2015					
222	2015					
223	2015					
224	2015					
225	2015					
226	2015					
227	2015					
228	2015					
229	2015					
230	2015					
231	2015					
232	2015					
233	2015					
234	2015					
235	2015					
236	2015					
237	2015					
238	2015					
239	2015					
240	2015					
241	2015					
Total: 194						
TOTAL GERAL: 465 em tramitação.						

CONCLUSÃO

Analisando as recomendações contidas na visita efetuada nos dias 14 a 16 de agosto de 2013, tecemos as seguintes observações:

Recomendações de agosto/2013	Observações em 2015
Retorno dos autos do processo à fase de sindicâncias para correção de erro material. O instrutor ao verificar erros materiais na decisão da câmara de julgamentos de sindicâncias, ou surgindo novos fatos ou evidências, pode sugerir de forma fundamentada o aditamento ao parecer inicial, remetendo à plenária para apreciação, sem necessidade de retorno à fase de sindicância. (art. 11, § 3º do CPEP)	Não constatamos tal procedimento nos autos inspecionados.
Excesso de paralisações dos autos sob a	Ainda identificamos excesso



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

responsabilidade do sindicante ou instrutor, tendo sido identificado dois processos que se encontram com prescrição iminente: 55/2008 e 57/2008. Evitar paralisações excessivas, a fim de impedir a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e possível responsabilização de quem deu causa, observando e controlando os atos e prazos prescricionais através do SIEM/SAS.	de paralisação na fase de instrução.
Quanto ao SIEM/SAS, está sendo devidamente alimentado e utilizado os recursos existentes, tendo sido possível a emissão de relatórios. Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle e a emissão de documentos e relatórios.	Procedimento correto.
Os documentos que ingressam no CRM-PE estão controlados por protocolo informatizado, com a devida inserção de juntada no SIEM/SAS.	Procedimento correto.
O sistema de numeração de correspondências está automatizado e integrado ao SIEM/SAS.	Procedimento correto.
Houve melhoria significativa nos controles de tramitação de sindicâncias e processos sob a responsabilidade do Setor de Processos/Corregedoria.	O procedimento melhorou, porém identificamos ausência de controle dos prazos em relação às sindicâncias aonde foram firmados TAC.

Com a verificação *in loco* dos autos dos processos ético-profissionais e sindicâncias em tramitação no CREMEPE, nos dias **07 a 09 de outubro de 2015**, relacionamos as seguintes constatações e recomendações:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
O CREMEPE tem cumprido seu papel judicante, porém nem todas as recomendações contidas na visita feita pela Corregedoria do CFM em 2013 foram implementadas.	O objetivo da visita da Corregedoria do CFM aos CRMs é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções judicantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas.
A decisão de extinção da pretensão punitiva por prescrição está sendo informado às partes, porém sem informar a possibilidade de recurso ao CFM.	Utilizar os modelos disponibilizados no SIEM/SAS, tanto de emissão de decisão (sentença) como de intimação para ciência da decisão e do prazo para recurso ao CFM.
Foram firmados Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em autos que continham denunciante no polo ativo da denúncia, sem a sua anuência, oferecendo possibilidade de recurso ao CFM.	Quando há parte denunciante, pode ser oferecida a conciliação, com o TAC como complemento, nos termos dos artigos 9º e 10, IV, do CPEP. A parte denunciante deve ser intimada para oferecimento de conciliação. Caso afirmativo, firma-se o termo. Caso a parte denunciante não aceite a conciliação, o sindicante emite relatório conclusivo e remete para julgamento, até que o CFM edite nova resolução



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	sobre o tema.
Na maioria dos TACs firmados não foram estipulados prazos para seu cumprimento e, naqueles que constam, o seu término ultrapassa o prazo prescricional.	Por se tratar de um contrato, a minuta do TAC deve ser encaminhada ao Jurídico para verificação de suas cláusulas, principalmente quanto ao prazo de cumprimento, que deve ser estabelecido com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo venha a ser descumprido. Da mesma maneira, deve ser juntado aos autos documentos comprobatórios do cumprimento da conduta exigida.
Decisão de instauração de PEP sem fundamentação (voto divergente ao do sindicante, constando apenas da ata, sem voto formal).	Toda decisão deve ser devidamente fundamentada, principalmente a que determina a instauração de PEP, a fim de evitar futura alegação de nulidade, que pode macular todo o processo.
Prosseguimento da instrução sem a juntada da defesa prévia, mesmo após ter sido decretada a revelia do denunciado (PEP 52/2011).	Quando o médico denunciado não apresenta sua defesa e é considerado revel, o CRM tem a obrigação de lhe constituir um defensor dativo para apresentação de sua defesa, que é imprescindível e, portanto, somente pode ser dado impulso ao processo com os depoimentos após todos os denunciados terem apresentado sua defesa, seguindo o rito processual



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	contido no CPEP.
Extinção do PEP por ato monocrático do corregedor, contrário à recomendação do jurídico e da decisão da diretoria (PEP 36/2012).	Conforme o estabelecido no artigo 11, § 2º do CPEP (Resolução CFM nº 2.023/2013) após instaurado o PEP o mesmo somente pode ser arquivado por óbito do denunciado. Constatado erro material, o instrutor pode corrigi-lo de forma fundamentada, remetendo para apreciação da Câmara ou do Plenário, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo citado.
Se encontram prescritos a sindicância 222/2010 e os processos 21/2007 e 10/2010. Os seguintes processos se encontram na iminência da prescrição: 66/2010, 15/2011, 16/2011, 19/2011, 36/2011, 48/201, 52/2011 e 54/2011, principalmente em razão de morosidade na instrução do processo.	Evitar as paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, instrutor, relator e revisor, a fim de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a responsabilização por quem deu causa.
Os documentos que ingressam no CREMEPE estão controlados por protocolo informatizado, com a devida inserção de juntada no SIEM/SAS.	Todo documento recebido pelo CRM deve ser protocolizado de forma imediata, com a devida colocação de etiqueta de protocolo.
Quanto ao SIEM/SAS, os dados foram devidamente alimentados, passando a fornecer informações mais consistentes.	Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O CREMEPE não está encaminhando relatórios de dados processuais ao CFM de forma periódica.

Cumprir o estabelecido na Resolução CFM 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina-CNSP, destinado a propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.

Recife, 09 de outubro de 2015.


José Fernando Maia Vinagre
Corregedor


José Albertino Souza
Conselheiro


Marzi Xavier Sgambato da Cunha
Chefe do SEPRO